



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

EDUARDO GUEDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MANTOVANI
VICE-PREFEITO

THIAGO RODRIGUES MOREIRA
CHEFE DE GABINETE

LUZINETE SCHULTZ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TIAGO GUIMARÃES DINIZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CRISTIAN DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AMARILDO VEIGA FERRI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

VALTER LÚCIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NILSON RODRIGUES NEVES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA
SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE TURISMO

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LUIZ ALBERTASSI SPACOSKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CARLOS CESAR DE PAULA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

IMBERÊ MOREIRA ALVES
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RAFAEL FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

ALTAMIR BOSSAN
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO
OUVIDOR MUNICIPAL

ALCIDES DE CARLI
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO

CLAUDIO LOPES ALMEIDA
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

ALESSANDRA ARANTES MARQUES
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

Leis

LEI N.º 965 DE 10 DE JUNHO DE 2019

Ementa: Autoriza a entrega conjunto de provisões as gestantes do município de Itatiaia – RJ que realizarem o pré-natal pelo SUS. O Prefeito Municipal de Itatiaia faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a entrega de conjunto de provisões que auxiliem e estimulem as mulheres a realizarem adequadamente todos os procedimentos que envolvem o pré-natal, parto, o puerpério e o cuidado ao recém-nascido, com o acompanhamento de profissionais da Saúde do Município.

Art. 2º - A presente Lei tem como princípios promover o incentivo para que as gestantes realizem adequadamente todos os procedimentos que envolvem o pré-natal, o parto, o puerpério e o cuidado ao recém-nascido

CAPÍTULO II DO CONJUNTO DE PROVISÕES

Art. 3º - Será entregue 1(um) conjunto de provisões:

Será concedida a toda a gestante após o parto, no momento da alta hospitalar, o Kit que contém:

- 01 banheira
- 01 Conjunto de escova, pente e tesourinha
- 01 Conjunto de mamadeiras
- 01 Conjunto com shampoo, sabonete e pomada para assaduras
- 01 Toalha de banho infantil
- 05 pacotes de fralda descartável para recém-nascido
- 03 pacotes de lenço umedecido
- 01 termômetro digital
- 02 macacões
- 02 conjuntos de pagão e mijão
- 02 pares de meia para recém-nascido
- 02 sapatinhos de tecido
- 01 pacote de absorvente higiênico pós-parto.

Parágrafo único - Fica autorizada a alteração dos itens de composição do referido kit conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e mediante regulamentação pelo Decreto.

CAPÍTULO III

DOS TITULARES DO DIREITO ÀS PROVISÕES

Art.4º - Terão direito às provisões elencadas no inciso I do Art.3º desta lei, todas as parturientes cidadãs Itatiaenses, que realizaram o pré-natal pelo SUS e o parto no Município de Itatiaia, mediante apresentação da Certidão de Nascimento do bebê na data da alta hospitalar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º - As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art.6º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados

por Decreto.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 966 DE 10 DE JUNHO DE 2019

Ementa: Institui no Calendário de Eventos Culturais do Município de Itatiaia a "Semana Municipal do Idoso". O Prefeito Do Município de Itatiaia usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Culturais do Município de Itatiaia, "A Semana Municipal do Idoso", que será realizada anualmente, na semana do dia 1º de outubro (dia do idoso).

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal do Idoso:

I – Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar respeito das demais gerações;

II – Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre pessoas e as demais gerações;

IV – Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – Sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana,

VI – Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para melhor convívio social do idoso;

VII – Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade, levando em consideração a capacidade física e mental do idoso participante;

VIII – Realização de campanhas de combate ao isolamento do idoso;

Art. 3º - A Semana Municipal do Idoso será destinada a conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observando os princípios e diretrizes da Política Municipal do Idoso.

Art. 4º - Sempre que conveniente, o Poder Público poderá na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º - A Semana Municipal do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal do Idoso.

Art. 6º - Durante a Semana do Idoso, poderá o Poder Executivo oferecer aos idosos atendimentos geriátrico e gerontológico.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI N.º 970 DE 19 DE JUNHO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a implantação de dispositivo cha-

mado Boca de Lobo Inteligente, no âmbito do município de Itatiaia e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itatiaia faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de Bocas de Lobo Inteligentes nos logradouros do Município de Itatiaia, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º - A Boca de Lobo Inteligente é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Parágrafo único -Entende-se como Boca de Lobo Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material altamente resistente com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do Município de Itatiaia, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI N.º 971 DE 19 DE JUNHO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a implantação de contêineres para recebimento de material reciclável em supermercados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itatiaia faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os supermercados instalados no município de Itatiaia deverão implantar contêineres para o recebimento de material reciclável.

§ 1º As lixeiras deverão ser de cores diferentes para o atendimento de, no mínimo, quatro itens: papel, plástico, metal e vidro.

Art. 2º - Para o cumprimento desta lei, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - as lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra, em local acessível e de fácil visualização,

II - o recolhimento dos resíduos coletados deverá ser periódico e enviado para as Cooperativas de Reciclagem, conveniadas à Prefeitura da cidade de Itatiaia,

III - o local deverá conter um informativo sobre a correta utilização do espaço para reciclagem;

IV - as lixeiras devem estar dispostas de forma a atender às pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará multa que será definida pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito Municipal